



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**EXERCÍCIO 2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30.00.00 - Ficha 4

5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 - Ficha 11

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.30.00.00 - Ficha 96

5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.39.00.00 - Ficha 103

**SÍNTESE DO OBJETO:** Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio.

**AUTUAÇÃO**

Aos 22 dias do mês de março de 2024, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

\_\_\_\_\_  
**Agente de Contratação do CISALP**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio**, com base no artigo 79, I “caput”, da lei 14.133/21, a partir de **20 de maio de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

**INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;**

**Anexo II: Declaração de concordância com o edital;**

**Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;**

**Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;**

**Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para contratação;**

**Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;**

**Anexo VII: Declaração Simples Nacional;**

**Anexo VIII: Estudo Técnico Preliminar – ETP;**

**Anexo IX: Termo de Referência – TR;**

**Anexo X: Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços;**

**Anexo XI: Relatório de Prestação de Serviços – CISALP;**

**Anexo XII: Minuta de Contrato;**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## 1. DO OBJETO

1.1. Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio.

## 2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento ocorrerá **a partir de 20 de maio de 2024, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP**, com endereço na Rua Osvaldo Avelar nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000, **permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações**, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Contrato, cujos termos o integram.

## 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O (s) interessado (s) deverá (ão) apresentar, para credenciamento, a relação de prestação de serviços, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

### 3.2. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2. As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3. Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).





3.2.4. A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5. Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

### **3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA**

#### **3.3.1. DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR**

- a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);
- b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);
- c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);
- d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto nº 4.358/2002 (Anexo IV);
- e) **Relação de itens com preços (s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços);**
- f) Declaração dados bancários (Anexo VI).
- g) Declaração Simples Nacional (Anexo VII).

#### **3.3.2. CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR**

3.3.2.1. Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2. Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3. Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4. Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5. Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;





3.3.2.6. Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.7. Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

3.3.2.8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

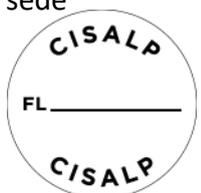
- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;
- b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;
- c) Certidão de Falência e Concordata.

3.3.2.9. Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente, quando o couber.

#### **3.4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

3.4.1. Além da documentação exigida para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, em envelope lacrado, a **relação de itens com preço (s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços).**

3.4.2. Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados na sede do CISALP.





### **3.5. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

3.5.1. É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

- a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;
- b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

### **4. DO PROCEDIMENTO**

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG.

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários.

4.3. Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento.

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital.

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

### **5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As condições de valor e forma de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência.

### **6. DAS RETENÇÕES FISCAIS**

6.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.



6.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

6.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

6.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## 7. DO REAJUSTE

7. 1. Os valores a serem pagos pela execução do objeto do credenciamento serão fixos e irrevogáveis, ressalvada a hipótese de alteração de preços da tabela do CISALP sofrer reajuste, conforme deliberação do Conselho de Secretários, Assembleia Geral e conforme legislação vigente.

## 8. DO CONTRATO

8.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

## 9. PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.



9.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

9.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

9.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos sub-itens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

9.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do sub-item 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## **10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As dotações orçamentárias são as estabelecidas no Termo de Referência.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS

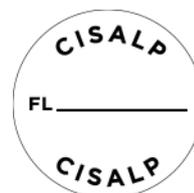
12.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo XII – Minuta do Contrato.

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital.

12.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail [credenciamentos@cisalp.mg.gov.br](mailto:credenciamentos@cisalp.mg.gov.br)

Lagoa Formosa, 22 de março de 2024.

**César Caetano de Almeida Filho**  
**Presidente do CISALP**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

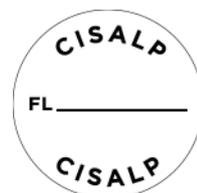
**ANEXO I**

**TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2024,  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2024**

<b>DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE</b>	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
<b>DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL</b>	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. OUTRO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2024,  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2024**

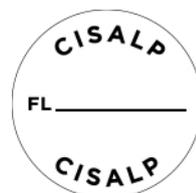
**À  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,**

O licitante (pessoa física/jurídica) (\*\*\*\*\*), inscrito no CPF/CNPJ (\*\*\*\*\*), por intermédio do seu representante, (\*\*\*\*\*), portador da identidade (\*\*\*\*\*) e do CPF (\*\*\*\*\*), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Chamamento Público 005/2024, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO**

**À**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP**

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do **Processo Licitatório nº 015/2024, Chamamento Público nº 005/2024**, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do contrato, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) \_\_\_\_\_

**[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]**

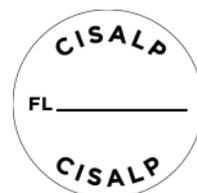
b) \_\_\_\_\_

**[Profissão, Nome, Documento e Assinatura]**

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF**

O licitante (pessoa física/jurídica) (\*\*\*\*\*), inscrito no CPF/CNPJ (\*\*\*\*\*), por intermédio do seu representante, (\*\*\*\*\*), portador da identidade (\*\*\*\*\*) e do CPF (\*\*\*\*\*), **DECLARA**, na qualidade de licitante, do **Processo Licitatório nº 015/2024, Chamamento Público nº 005/2024**, para fins do disposto nos termos do inciso XXXIII no art. 7º da Constituição Federal e inciso VI Art 68 da Lei Federal nº 14.133/21 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

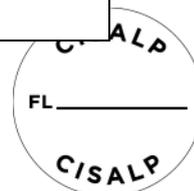
\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante



**ANEXO V**

**RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO (S) DE REFERÊNCIA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO 005/2024 (NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS). A QUANTIDADE TOTAL DO CREDENCIAMENTO SERÁ DIVIDA PARA TODOS OS PRESTADORES CONTRATADOS.**

<b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Medida de Unidade</b>	<b>Quantidade Estimada</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<p><b>Prestação de serviços de Buffet para realização de Coquetel/Coffee Break com serviço volante por pessoa.</b></p> <p><b>Incluso: mão de obra, mesas de apoio, flores, arranjos, tampões, forros, taças e copos de vidros, pratarias, vasilhames e todo material necessário e de qualidade compatível para realização do evento.</b></p> <p><b>Disponibilização de no mínimo 01 (um) garçom devidamente uniformizado para cada 50 (cinquenta) convidados.</b></p> <p>Todas as comidas e bebidas serão de responsabilidade da contratante.</p> <p>A apuração e/ou levantamento do quantitativo de participantes será realizada conforme lista de</p>	Por pessoa participante	1.200	R\$36,00	R\$43.200,00





	presença devidamente assinada no dia do evento.				
02	<p><b>Prestação de serviços de Buffet para realização de Coquetel/Coffee Break com serviço volante por pessoa.</b></p> <p><b>Incluso: mão de obra, fornecimento de bebidas, comidas, mesas de apoio, flores, arranjos, tampões, forros, pratarias, copos e taças de vidros, vasilhames e todo material de qualidade compatível para realização do evento.</b></p> <p><b>Disponibilização de garçons para atendimento devidamente uniformizados.</b></p> <p>*Cardápio contendo: *Mesa de frios: queijos, embutidos, favo de mel, pães, azeitonas, geleias, frutas e outros.</p> <p>*Fornecimento de no mínimo 15 (quinze) tipos dos itens abaixo discriminados: quibe, coxinha, bolinha de queijo, pastelzinho de feira misto queijo e presunto, mini hambúrguer, pão de queijo mini, rosquinhas mini, broinha de doce ou sal mini, quiche, sanduíche natural, patê de frango, torradas,</p>	Por pessoa participante	1.200	R\$148,00	R\$177.600,00



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

<p>rissoles de carne, queijo, presunto, croissant de frango, presunto e queijo, goiabada, chocolate e outros.</p> <p>Bebidas: Café, leite, cappuccino, água saborizada, suco natural da fruta ou industrializado líquido não gaseificado em caixa de 1lt, no mínimo 3 sabores (laranja, abacaxi, caju, goiaba, pêsego, manga, uva e maracujá, sabores normal e light), gelo, refrigerante de boa qualidade (cola e guaraná normal e light) e água mineral (com e sem gás).</p> <p><b>Disponibilização de no mínimo 01 (um) garçom devidamente uniformizado para cada 50 (cinquenta) convidados.</b></p> <p>A apuração e/ou levantamento do quantitativo de participantes será realizada conforme lista de presença devidamente assinada no dia do evento.</p>				
---	--	--	--	--

Lagoa Formosa, (\*\*) de (\*\*\*\*\*) de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Licitante





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO VI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 015/2024**

**LICITAÇÃO: CHAMAMENTO PÚBLICO N° 005/2024**

**FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:**

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	
CONTATO:		TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS	
BANCO:	Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ASSINATURA: \_\_\_\_\_





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## ANEXO VII

### DECLARAÇÃO EMPRESA OPTANTE SIMPLES NACIONAL

A empresa \_\_\_\_\_, sediada à Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de não incidência na fonte do Imposto de renda conf. Previsto no Art. 1º da IN 765 de 02/08/2007, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (SIMPLES NACIONAL), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:

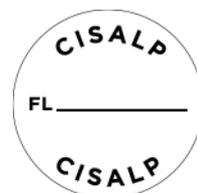
a) Conserva em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) Apresenta anualmente Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica (DIPJ), em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação destas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, juntamente com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Lagoa Formosa, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal, carimbo CNPJ ou papel timbrado da empresa.





**ANEXO VIII**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. INFORMAÇÕES BÁSICAS**

**1.1 Categoria do objeto**

Prestação de Serviços.

**1.2 Processo Administrativo**

Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio.

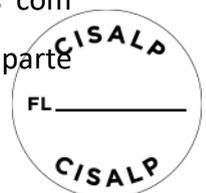
**2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DO SERVIÇO**

2.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba – CISALP, em face a necessidade de Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio.

A presente contratação se faz necessária, tendo em vista que, o CISALP, realiza ao longo do ano Assembleias Ordinárias e Extraordinárias, além de eventos esporádicos como reuniões, cursos, treinamentos, palestras, workshops, entre outros, tais eventos contam com a participação de Prefeitos, representantes e autoridades dos municípios como Secretários Municipais, servidores públicos municipais além dos servidores do CISALP fazendo necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de Buffet, para fornecimento de Coffee break e Coquetel que virem a ocorrer no decorrer do ano.

Não obstante seu caráter eventual, denotam a necessidade de disponibilidade de um serviço de buffet apto a suprir a exigência do momento, onde a excelência na prestação desse serviço é indispensável e se faz necessária para atender essa demanda de eventos internos e externos.

O CISALP é composto, até o presente momento, por vinte e sete entes consorciados com grandes possibilidades de aumento da área de atuação, tendo como finalidade, enquanto parte





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

integrante da administração indireta dos entes consorciados, prestar serviços e desenvolver ações conjuntas que visem o interesse coletivo e benefícios públicos, atendendo aos vazios assistenciais apresentados pelos municípios.

Nesse mesmo sentido, constitui finalidade precípua do CISALP, respeitados os limites constitucionais e legais, desenvolver ações e serviços na área de saúde pública de forma regional, ou com ela relacionados ou derivados, obedecendo, assim, aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS e demais preceitos pertinentes.

Diante do exposto, surge a necessidade de contratação da presente prestadora de serviços para que possamos adequar, e continuarmos em busca da excelência e da melhoria contínua sempre.

2.2. Fundamenta-se legalmente a contratação no art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. ÁREA REQUISITANTE

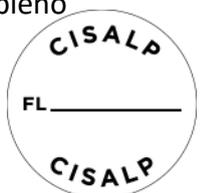
ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
DIRETORA COMERCIAL	LUDIMILA MAGALHÃES DE LIMA

#### 1. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro Termo de Referência (TR). Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do CISALP no que tange às exigências.

Trata-se de serviço comum de prestação de serviços, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Credenciamento.

4.2. A pretendida contratação se trata de fornecimento de serviço de Buffet para realização de coffee break e coquetel para eventos protocolares de caráter institucional, tais como Assembleias, reuniões, cursos, treinamentos, palestras, workshops entre outros. A Contratada deverá disponibilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para o pleno atendimento do objeto da contratação.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

4.3. A Contratada deverá observar rigorosamente os critérios de higiene, segurança alimentar e boas práticas de preparo dos alimentos além do uso de equipamentos individuais de higiene e segurança como uniformes, toucas, luvas, aventais, máscaras, etc.

4.4. A contratada deverá apresentar opções de cardápio para Coffee break/Coquetéis e em caso de eventualidade do não fornecimento de algum produto previsto, a mesma deverá comunicar antecipadamente a contratante.

4.5. Os serviços serão contratados de acordo com a demanda do CISALP e ou Municípios consorciados, podendo variar o número de pessoas e tipo de refeição que será servida (se coffee break ou coquetel) de acordo com o tipo, porte do evento e horário.

4.6. A quantidade de pessoas participantes será informada pela contratante junto ao envio da ordem de serviço a contratada.

4.7. Os serviços serão prestados em local e horário definidos pela Contratante e informado na ordem de fornecimento.

4.8. Todos os alimentos e bebidas servidos pela Contratada deverão conter etiquetas de identificação dos ingredientes utilizados na preparação para que possam ser identificados possíveis itens alergênicos.

4.9. Todos os alimentos e bebidas servidos devem conter etiquetas contendo a data de fabricação e validade, ainda que sejam produzidos pela própria contratada.

4.10. A contratada deverá manter a pontualidade nos eventos.

4.11. A limpeza e higienização de todo o material utilizado é de responsabilidade da contratada.

4.12. Todos os serviços, materiais e demais ações, equipamentos, instalações e pessoal demandado para a execução dos serviços e que sejam necessários para a execução da solução estarão compreendidos na proposta apresentada, incluindo impostos e outros custos diretos e indiretos da empresa.

4.13. Os funcionários da Contratada deverão apresentar-se devidamente aseados, com uniformes limpos, sapatos engraxados, barbeados, cabelos limpos e aparados (homens) / presos (mulheres), unhas cortadas e limpas.

4.14. Os alimentos deverão ser transportados em veículo apropriado, devidamente higienizado e climatizado, em que os gêneros alimentícios - dependendo de sua natureza - estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados e higienizados.

**4.15. A Contratada deve apresentar os seguintes requisitos para a prestação do serviço:**





- 4.15.1. Ser especializada e possuir capacidade técnica adequada para o serviço proposto.
- 4.15.2. Ser eficiente e realizar o serviço com celeridade, respeitando as normas técnicas atinentes a prestação do serviço, garantindo qualidade e segurança.
- 4.15.3. Ser responsável por qualquer dano que a prestação de serviços possa causar, estando disponível para sanar dúvidas e possíveis inconsistências.
- 4.15.4. Observar e cumprir toda e qualquer lei, portaria, regulamento, normas técnicas e demais instrumentos normativos aplicáveis à execução do serviço.
- 4.15.5. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.15.6. Diante da impossibilidade de cumprir com o compromisso, a contratada deverá comunicar o contratante com até no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência a data do evento.
- 4.15.7. Comunicar a contratante qualquer eventualidade que acarrete prejuízo ou falhas na execução do contrato.
- 4.15.8. Os serviços deverão ser realizados, conforme necessidade e demanda do Contratante.
- 4.15.9. Em regra, os serviços de buffet devem ser prestados obedecendo as normas de vigilância sanitária disposto nos artigos 1º a 6º, Resolução 216/2004 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que regula as técnicas de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
- 4.15.10. O serviço proposto também abrange os municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.
- 4.16. O serviço proposto abrange o CISALP, os municípios que compõem o CISALP e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio, sendo:

Municípios que compõem o CISALP

Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

Clínicas Médicas Especializadas Geridas pelo CISALP

\* Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE;

\* Centro de Especialidades Médicas – CEM;

4.3. Trata-se da prestação de serviços de modo que atenda às necessidades do consórcio e as condições orçamentárias dos entes consorciados e das clínicas de especialidades geridas pelo CISALP.

4.4. Para a referida prestação de serviços, a empresa deverá estar devidamente credenciada ao CISALP.

4.5. A prestação de serviços deverá ser agendada e confirmada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

4.6. Para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

4.7. O Contratado deverá estar regular com todas as obrigações fiscais e sanitárias.

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Do levantamento realizado no mercado constatou-se que o presente objeto, na modalidade de credenciamento, constitui usual e bem sedimentada por órgãos públicos de todo extensão territorial nacional.

Dada a recorrência de certames identificada, inclusive já realizada inúmeras vezes por este órgão, entende-se por alta a probabilidade de ampla procura para executar a prestação de serviços de forma paralela e não excludente, pois é o mais vantajoso e viável para esta Administração Pública, tendo em vista se tratar de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Diante da pesquisa de mercado apresentada, foram discriminados os valores unitários estimados dos serviços que serão aplicados na contratação.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.





Diante da especificidade do objeto, objetivando complementar a pesquisa de preços, a área de Licitações, Compras e Contratos formalizará junto a empresas do ramo a cotação de valores para subsidiar o comparativo de valores ofertados.

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. Os consórcios públicos enquanto solução organizacional atua suprindo as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios dos consórcios são o ganho de escala na prestação de serviços, a racionalidade de processos e de despesas. A regionalização vem como uma estratégia de hierarquização que orienta a descentralização as ações e serviços, proporcionando a opção de oferta de serviços em volumetria o que tendem a reduzir-se os preços / custos sendo uma ferramenta de grande valia para Administração Pública.

6.2. A forma do atendimento, os custos e o modo de pagamento, responsabilidades e condições gerais, seguem especificadas a seguir.

### 6.2.1. Dos Serviços

As realizações dos serviços serão realizadas conforme descritivos discriminados em tabela constante no item 10.3.

### 6.3. Da forma de execução

A execução do serviço será realizada conforme apresentação de demanda do CISALP de acordo com disponibilidade de agenda e logística.

### 6.4. Do horário e da data de atendimento

O horário e a data da prestação dos serviços serão definidos em concordância com a data prevista do evento e agenda disponibilizada pelo Buffet.

## **7. EQUIPE DE PLANEJAMENTO, DE APOIO À LICITAÇÃO E FISCAL/GESTOR DO CONTRATO**

7.1. "A equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização é o conjunto de servidores, que reúnem as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação e Fiscalização, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros." Os integrantes da equipe de Planejamento da

Contratação devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados.

7.2. A equipe de apoio tem a função de auxiliar o agente de contratação na condução do procedimento licitatório, cabendo a ela, auxiliá-lo em todas as fases do processo licitatório, conforme discriminado na Portaria nº 16 de 2024 do CISALP.

## **8. METODOLOGIA UTILIZADA NA ESTIMATIVA DO VALOR E, SE NECESSÁRIO, JUSTIFICATIVA PARA NÃO UTILIZAÇÃO DA PESQUISA NO PORTAL PAINEL DE PREÇOS.**

8.1. Na ocasião da realização de Processos Licitatórios para o atendimento do objeto deste documento de formalização da demanda, o CONSÓRCIO realizou pesquisa de mercado para obter valores adequados à realidade da região, sendo considerado o menor valor, conforme estabelecido no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DO VALOR A SEREM CONTRATADAS**

**Valor:** R\$220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais).

9.1. Por ser a primeira contratação a ser realizada para esta prestação de serviços o consórcio não dispõe de dados para embasamento do quantitativo. Contudo, almeja-se que a presente contratação seja realizada para a prestação dos serviços supracitados, distribuídos de acordo com os itens e quantitativos apresentados, considerando a possível demanda levantada.

Os parâmetros utilizados para quantidades foram estimados observando o número médio de convidados para assembleias, sendo uma média de 120 (cento e vinte) pessoas por evento e um total de 10 (dez) eventos por ano, sendo 5 (cinco) assembleias entre ordinárias e extraordinárias e 5 (cinco) eventos esporádicos (reuniões, cursos, treinamentos, workshops entre outros).

10.2. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos tributários e trabalhistas, despesas (para serviços de terceiros) e demais agregadas a prestação dos serviços.

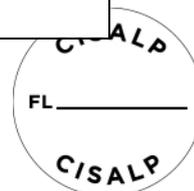
10.3. Seguem quantitativos para o período:



PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Item	Descrição	Medida de Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Prestação de serviços de Buffet para realização de Coquetel/Coffee Break com serviço volante por pessoa.</p> <p>Incluso: mão de obra, mesas de apoio, flores, arranjos, tampões, forros, taças e copos de vidros, pratarias, vasilhames e todo material necessário e de qualidade compatível para realização do evento.</p> <p>Disponibilização de no mínimo 01 (um) garçom devidamente uniformizado para cada 50 (cinquenta) convidados.</p> <p>Todas as comidas e bebidas serão de responsabilidade da contratante.</p> <p>A apuração e/ou levantamento do quantitativo de participantes será realizada conforme lista de presença devidamente assinada no dia do evento.</p>	Por pessoa participante	1.200	R\$36,00	R\$43.200,00
02	<p>Prestação de serviços de Buffet para realização de Coquetel/Coffee Break com serviço volante por pessoa.</p>	Por pessoa participante	1.200	R\$148,00	R\$177.600,00



<p><b>Incluso: mão de obra, fornecimento de bebidas, comidas, mesas de apoio, flores, arranjos, tampões, forros, pratarias, copos e taças de vidros, vasilhames e todo material de qualidade compatível para realização do evento.</b></p> <p><b>Disponibilização de garçons para atendimento devidamente uniformizados.</b></p> <p>*Cardápio contendo: *Mesa de frios: queijos, embutidos, favo de mel, pães, azeitonas, geleias, frutas e outros.</p> <p>*Fornecimento de no mínimo 15 (quinze) tipos dos itens abaixo discriminados: quibe, coxinha, bolinha de queijo, pastelzinho de feira misto queijo e presunto, mini hambúrguer, pão de queijo mini, rosquinhas mini, broinha de doce ou sal mini, quiche, sanduíche natural, patê de frango, torradas, rissoles de carne, queijo, presunto, croissant de frango, presunto e queijo, goiabada, chocolate e outros.</p> <p>Bebidas: Café, leite, cappuccino, água saborizada, suco natural da</p>				
---	--	--	--	--





<p>fruta ou industrializado líquido não gaseificado em caixa de 1lt, no mínimo 3 sabores (laranja, abacaxi, caju, goiaba, pêsego, manga, uva e maracujá, sabores normal e light), gelo, refrigerante de boa qualidade (cola e guaraná normal e light) e água mineral (com e sem gás).</p> <p><b>Disponibilização de no mínimo 01 (um) garçom devidamente uniformizado para cada 50 (cinquenta) convidados.</b></p> <p>A apuração e/ou levantamento do quantitativo de participantes será realizada conforme lista de presença devidamente assinada no dia do evento.</p>				
--	--	--	--	--

9.4. Portanto, as informações de cálculo e os documentos que dão suporte e que integram a estimativa do valor da presente contratação seguirão em anexo a esse ETP em conjunto com a formalização de pesquisa de mercado.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

10.1. A equipe de planejamento decidiu parcelar a solução, optando por aplicação de itens conforme demanda apresentada pelo consórcio, eis que mostra tecnicamente e economicamente viável a divisão da solução a ser contratada, abrindo vistas a vários prestadores aptos a buscarem o item aplicável a sua área de atuação.

10.2. Desse modo, a solução parcelada para o CISALP tem a aplicabilidade mais eficiente, visto que a execução dos serviços de buffet demanda atividades que se complementam e o parcelamento do serviço é mais satisfatório do ponto de vista de eficiência técnica uma vez

que, mantém a qualidade dos serviços. Esta contratação depende das demandas do CISALP, dos Entes Consorciados, podendo ser flutuante, além de ampliar o mercado para o objeto a ser licitado, tendo como finalidade buscar economia de escala e maior número de prestadores com capacidade técnica, além da viabilidade de reduzir custo médio do escopo da diluição dos custos fixos.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

11.1. Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, uma vez que os serviços adquiridos contemplam a prestação do serviço incluindo todas as despesas agregadas.

## **12. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

12.1. A presente contratação vai de encontro ao que o CISALP vem planejando para o cumprimento da prestação de seus serviços conforme demandas apresentadas. São serviços necessários para efetiva atuação do CISALP, enquanto parte da administração indireta dos municípios, promover meios, através dos instrumentos legais, assembleias, reuniões, cursos, treinamentos, de forma a reunir com os entes consorciados e apresentar prestação de contas, discutir assuntos relevantes e alinhar as demandas.

12.2. Tal previsão está contemplada no plano de Trabalho do CISALP, considerando que esse documento foi preparado pela equipe técnica do consórcio visando a sua implantação a ocorrer posteriormente.

## **13. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO**

13.1. O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, permitindo que mais de uma empresa se habilite para prestar os serviços.

Assim, com a possibilidade de mais empresas prestadoras dos serviços, a facilidade no agendamento proporciona o atendimento do paciente em tempo hábil.

## **14. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO DA CONTRATAÇÃO**



14.1. Atendimento às necessidades dos entes consorciados ao encontro das necessidades do CISALP, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

## **15. BENEFÍCOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO**

15.1. Com esta contratação, almeja-se alcançar a redução nos custos do serviço, ante a possibilidade de contratar uma atuação profissional, de qualidade e que oferece comodidade e bem-estar ao público participante interno e externo presente nos eventos desta corte.

Considerando, pois, que os serviços a serem contratados apresenta como maior benefício uma contratação mais técnica e administrativamente viável, sobretudo mais vantajosa para atender às demandas pretendidas pelo CISALP e pelas clínicas por ele geridas relacionadas a prestação de serviços de Buffet, para fornecimento de coffee break e coquetel, haja vista que o CISALP não disponibiliza de servidor habilitado para a prestação de tais serviços, além de resguardar a economicidade de preços competitivos, decorrentes da disputa apurada no certame.

A contratação prevista neste estudo técnico tem como propósito fundamental impulsionar a efetividade das ações desenvolvidas pelo consórcio e garantir através de ações como assembleias, reuniões, cursos, capacitações e outros, esse vínculo entre consórcio, entes consorciados, prefeitos e demais autoridades proporcionando assim uma base sólida para a tomada de decisões, visando resultados mais satisfatórios, diante de desafios relacionados a atuação mais proativa e abrangente dos municípios junto ao CISALP. Espera-se que esta contratação impulse a realização de ações internas do consórcio e simultaneamente uma abordagem mais assertiva, conseqüentemente a obtenção de resultados satisfatórios para administração pública.

## **16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

16.1. Vale salientar que, para a execução dos serviços, não há necessidade de adaptação física de salas do CISALP e/ou das clínicas médicas geridas pelo consórcio, considerando que todos os locais já estão devidamente aptos para realização de tal objeto.

16.2. Para a execução do contrato, a CONTRATADA deverá dispor de todos os utensílios necessários para que o serviço seja realizado de forma adequada.





## **17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

17.1. Os impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas e podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

17.2. A presente contratação em ambientes de preparo de alimentos, podem ser observados os seguintes danos e impactos ambientais:

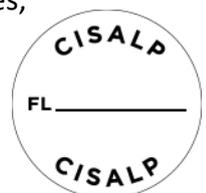
Geração de resíduos orgânicos (restos de alimentos), óleos vegetais e materiais recicláveis (plásticos, papéis, vidros de embalagens e etc), alguns são positivos e podem ser transformados em recursos biodegradáveis ao meio ambiente.

Para amenizar tais impactos, o CISALP promoverá junto a contratante a conscientização do uso de recursos não renováveis, a conscientização quanto a manipulação adequada de produtos e resíduos que possam gerar danos ao meio ambiente e a forma correta de descarte dos resíduos gerados para a execução do objeto.

17.3. A Contratada, deverá adotar, no que couber, as disposições Resolução RDC nº. 330, de 20 de dezembro de 2019, bem como quaisquer outras instruções vigentes no ordenamento jurídico (INMETRO, ANVISA, etc.), para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento dos impactos ambientais específicos.

17.4. Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

17.5. Desta forma, os materiais ofertados devem ser produzidos por fabricantes comprometidos com o meio ambiente, que mantenham programa continuado de sustentabilidade ambiental, e que além de se enquadrarem no disposto nos itens anteriores, comprovem que cumprem a legislação ambiental pertinente ao objeto da licitação.





17.6. Neste sentido, os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

17.7. Cabe ressaltar, que a Contratada deverá respeitar as Normas Brasileiras (NBR), publicadas pelas ABNT no que tange ao presente objeto de contratação.

17.8. Por fim, os licitantes devem optar, quando possível, por produtos constituídos por materiais naturais.

## 18. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Tramitação virtual – toda a logística processual e de tratativas com os contratados deverão ocorrer, preferencialmente por meio eletrônico. Orientamos aos contratados que:

- observe todas as normas expedidas pela ANVISA bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distritais e municipais.
- mantenha critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e fornecimento dos mesmos que apresentem redução de consumo e menor impacto ambiental.
- colabore de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos Recicláveis utilizando os recipientes adequados para cada material.
- mantenha critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis.

## 19. ANÁLISE DE RISCOS

### 19.1. Riscos: fase de planejamento

RISCO 1		Deficiência na definição da demanda
Probabilidade	Média	<b>Dano potencial</b>
		Super dimensionamento ou sub dimensionamento da demanda
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Qualificação da equipe de planejamento; conhecimento do escopo.		Equipe de planejamento da contratação
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>



Restabelecimento da demanda		Equipe de planejamento da contratação
<b>RISCO 2</b>		<b>Não aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou do Termo de Referência</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Atraso no processo de contratação e, conseqüentemente, atraso no início da prestação do serviço.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Instruir o ETP e o TR em estrita aderência as disposições dos normativos aplicados a contratação.		Equipe de planejamento da contratação
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Exposição do arcabouço legal em que a contratação de serviços de limpeza deva seguir.		Equipe de planejamento da contratação

**19.2. Riscos: fase da licitação**

<b>RISCO 3</b>		<b>Deficiências do ato convocatório; critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.</b>
<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Dano potencial</b>
		Encerramento da licitação.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores; incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU); estabelecer rotinas de revisão.		Equipe de licitação.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Suspensão da licitação.		Equipe de licitação

**19.3. Riscos: gestão do contrato**

<b>RISCO 4</b>	<b>Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais. Falha ou omissão no</b>
----------------	---



		registro dos atos e fatos do contrato.
<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Dano potencial</b>
		Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a administração.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores; conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Sanções administrativas. Responsabilização da gestão e fiscalização contratual.		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.
<b>RISCO 5</b>		<b>Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada.</b>
<b>Probabilidade</b>	Alta	<b>Dano potencial</b>
		Responsabilização subsidiária da Administração.
<b>Ação preventiva</b>		<b>Responsável</b>
Capacitação de servidores. Previsão expressa no termo de contrato. Conhecimento dos termos contratuais. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.		Equipe técnico e administrativo, gestor do contrato.
<b>Ação de contingência</b>		<b>Responsável</b>
Conferência rotineira do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciária e com		Fiscal técnico e administrativo, gestor do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

FGTS da contratada	
--------------------	--

## 20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

20.1. A equipe de planejamento declara viável a contratação.

## 21. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

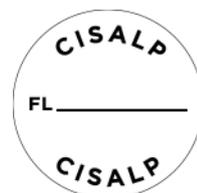
21.1. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como em outros processos licitatórios executados pelo CISALP utilizando dos mesmos critérios de planejamento, e considerando o fornecimento de acordo com as reais necessidades do CISALP.

## 22. RESULTADOS PRETENDIDOS

22.1. Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

Lagoa Formosa, 13 de março de 2024.

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**DIRETORA COMERCIAL**  
**SETOR REQUISITANTE**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO IX  
TERMO DE REFERÊNCIA**

1.1. Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio, sem garantia de consumo mínimo e com pagamento por contratação individualizada (por pessoa participante), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. O objetivo é promover contratações simultâneas em condições padronizadas através da convocação de interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto, quando convocados.

1.1.2. Inclui-se no objeto da contratação as despesas detalhadas neste documento, sendo o pagamento por pessoa participante, mediante lista de presença de participantes do (s) evento (s).

1. 2. Serão contemplados com a prestação dos serviços presentes neste instrumento, o CISALP, clínicas médicas geridas pelo consórcio, municípios consorciados e demais municípios que se consorciarem ao CISALP durante período de vigência do Termo de Contrato.

1.2.1. São entes consorciados: Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Cruzeiro da Fortaleza, Coromandel, Dom Bosco, Guarda-Mor, Guimarães, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

1.2.3. São Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, sediada em Patos de Minas e Centro de Especialidades Médicas – CEM, sediado em Lagoa Formosa.

1.3. Segue detalhamento dos serviços a serem contratados:





PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Item	Descrição	Medida de Unidade	Quantidade Estimada	Valor Unitário	Valor Total
01	<p>Prestação de serviços de Buffet para realização de Coquetel/Coffee Break com serviço volante por pessoa.</p> <p>Incluso: mão de obra, mesas de apoio, flores, arranjos, tampões, forros, taças e copos de vidros, pratarias, vasilhames e todo material necessário e de qualidade compatível para realização do evento.</p> <p>Disponibilização de no mínimo 01 (um) garçom devidamente uniformizado para cada 50 (cinquenta) convidados.</p> <p>Todas as comidas e bebidas serão de responsabilidade da contratante.</p> <p>A apuração e/ou levantamento do quantitativo de participantes será realizada conforme lista de presença devidamente assinada no dia do evento.</p>	Por pessoa participante	1.200	R\$36,00	R\$43.200,00
02	<p>Prestação de serviços de Buffet para realização de Coquetel/Coffee Break com serviço volante por pessoa.</p> <p>Incluso: mão de obra,</p>	Por pessoa participante	1.200	R\$148,00	R\$177.600,00



<p>fornecimento de bebidas, comidas, mesas de apoio, flores, arranjos, tampões, forros, pratarias, copos e taças de vidros, vasilhames e todo material de qualidade compatível para realização do evento.</p> <p>Disponibilização de garçons para atendimento devidamente uniformizados.</p> <p>*Cardápio contendo: *Mesa de frios: queijos, embutidos, favo de mel, pães, azeitonas, geleias, frutas e outros.</p> <p>*Fornecimento de no mínimo 15 (quinze) tipos dos itens abaixo discriminados: quibe, coxinha, bolinha de queijo, pastelzinho de feira misto queijo e presunto, mini hambúrguer, pão de queijo mini, rosquinhas mini, broinha de doce ou sal mini, quiche, sanduíche natural, patê de frango, torradas, rissoles de carne, queijo, presunto, croissant de frango, presunto e queijo, goiabada, chocolate e outros.</p> <p>Bebidas: Café, leite, cappuccino, água saborizada, suco natural da fruta ou industrializado líquido</p>				
--	--	--	--	--



<p>não gaseificado em caixa de 1lt, no mínimo 3 sabores (laranja, abacaxi, caju, goiaba, pêssego, manga, uva e maracujá, sabores normal e light), gelo, refrigerante de boa qualidade (cola e guaraná normal e light) e água mineral (com e sem gás).</p> <p><b>Disponibilização de no mínimo 01 (um) garçom devidamente uniformizado para cada 50 (cinquenta) convidados.</b></p> <p>A apuração e/ou levantamento do quantitativo de participantes será realizada conforme lista de presença devidamente assinada no dia do evento.</p>				
--	--	--	--	--

1.4. A validade do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

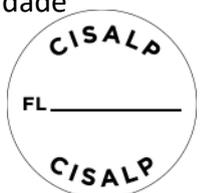
1.5. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

1.6. A maior vantagem apresenta-se pela possibilidade de mais empresas prestadoras dos serviços se credenciarem, agilizando o agendamento e conseqüentemente, um atendimento do paciente em tempo hábil e menor custo gerando economicidade para a administração.

1.7. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de luxo, conforme Decreto nº 5.401/2023.

1.8. Por se tratar de serviços, o objeto deste termo não possui marca nem padronização.

1.9. O Contratante não se obriga a contratar todos os serviços, mas sim, a quantidade necessária para atender a demanda do CISALP.





1.10. Os serviços ora contratados estão referidos a base territorial populacional dos municípios consorciados, serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento, compatibilizando-se demanda e disponibilidade de recursos financeiros.

1.11. Para todos os serviços, sem exceção, estão inclusos mão de obra completa, vasilhames, pratarias, taças e copos de vidros, flores e arranjos e demais suprimentos de qualquer espécie compatível para a realização do evento.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

3.1. Os consórcios públicos enquanto solução organizacional atua suprimindo as necessidades de coordenação e integração entre os entes federativos. Os benefícios dos consórcios são o ganho de escala na prestação de serviços, a racionalidade de processos e de despesas. A regionalização vem como uma estratégia de hierarquização que orienta a descentralização as ações e serviços, proporcionando a opção de oferta de serviços em volumetria o que tendem a reduzir-se os preços / custos sendo uma ferramenta de grande valia para Administração Pública.

3.2. A forma do atendimento, os custos e o modo de pagamento, responsabilidades e condições gerais, seguem especificadas a seguir.

### 3.2.1. Dos Serviços

As realizações dos serviços serão realizadas conforme descritivos discriminados em tabela constante no item 1.3.

### 3.3. Da forma de execução

A execução do serviço será realizada conforme apresentação de demanda do CISALP de acordo com disponibilidade de agenda e logística.

### 3.4. Do horário e da data de atendimento

O horário e a data da prestação dos serviços serão definidos em concordância com a data prevista do evento e agenda disponibilizada pelo Buffet.





3.5. Demais descritivos como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

##### **4.1. Competirá ao CISALP:**

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

4.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

4.1.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

4.1.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

4.1.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

4.1.6. Realizar a conferência e monitoramento dos serviços realizados.

4.1.7. Vistoriar periodicamente as instalações do prestador contratado a fim de verificar se as condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Contrato continuam as mesmas.

4.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

4.1.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

4.1.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

4.1.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos credenciados com relação ao objeto desta licitação.





4.1.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

**4.2. Competirá ao município:**

4.2.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

4.2.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

4.2.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o formulário contido no anexo XI deste documento, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

**4.3. Competirá ao Contratado**

4.3.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

4.3.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.

4.3.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, apresentar Relatório de Prestação de Serviços – CISALP.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao Relatório de Prestação de Serviços – CISALP.





d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.

4.3.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.

4.3.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

4.3.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

4.3.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

4.3.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

4.3.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

4.3.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

4.3.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4.3.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.



4.3.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

4.3.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

4.3.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.

4.3.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

4.3.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

4.3.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

4.3.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

4.3.20. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.

4.3.20.1. São Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, sediada em Patos de Minas e Centro de Especialidades Médicas – CEM, sediado em Lagoa Formosa.

4.3.21. São entes consorciados que compõem o CISALP:

#### **Municípios que compõem o CISALP**

Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

4.3.22. Além dos requisitos da contratação já previstos no ETP, e que seguem em anexo a esse termo de referência, deverá ser observado o que segue:

#### **Subcontratação**

A subcontratação do objeto contratual deverá ser submetida a análise prévia da contratante.

#### **Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelo tipo do objeto a ser contratado.

#### **Vistoria**

Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### **Critério de Julgamento**

A admissão do credenciamento será feita mediante comprovação dos documentos exigidos no edital.

#### **Regime de execução**

O regime de execução do contrato será mediante demanda apresentada pelo contratante.





### **Requisitos da Contratação Sustentabilidade**

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

### **Alteração Subjetiva**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da licitação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do processo.

### **Termo de Contrato ou Instrumento equivalente**

Após a homologação do credenciamento, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, o qual poderá ser a Nota de Empenho.

### **Alocação de riscos Previstos e Presumíveis**

A responsabilidade pelos ônus financeiros decorrentes de situações futuras e incertas – riscos que possam ocorrer depois da apresentação da proposta para credenciamento – definindo a condição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato será gerenciada pela contratante.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

#### **Fase 01: Credenciamento.**

1. Primeiramente o prestador será credenciado ao CISALP mediante apresentação completa da documentação exigida no edital.

#### **Fase 02: Apresentação da Demanda.**

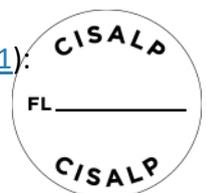
1. O CISALP solicitará formalmente ao prestador a disponibilidade de agenda para marcação dos eventos.
2. O prestador será notificado em tempo hábil da relação de eventos agendados.

#### **Fase 03: Pagamento.**





1. O prestador emitirá a Nota Fiscal relativa aos serviços executados, à diretoria financeira do CISALP, seguindo normativas estabelecidas na cláusula 4.0 do ETP, a qual efetuará a análise e determinará a liquidação.
2. A execução do serviço deverá iniciar em até 1 (um) dia útil após assinatura do contrato (conforme demanda apresentada pelo município).
3. Os serviços deverão ser realizados por profissionais devidamente qualificados.
4. Todos os serviços ofertados pelo proponente deverão ser obrigatoriamente executados, estando sujeito as sanções previstas neste Termo de Referência/ Projeto Básico.
5. Considera-se integrado ao valor total do item, todos os encargos fiscais, tributários e trabalhistas, despesas vinculadas a execução do serviço, com exceção do material que seguirá os critérios estabelecidos na cláusula 4.0 deste documento.
6. Todo e qualquer material necessário para a realização dos serviços (serviços terceirizados) é de exclusiva responsabilidade do Contratado.
7. Todas as despesas tributárias, deslocamento, alimentação é de exclusiva responsabilidade do Contratado.
8. Na execução dos serviços, o prestador deverá atender às necessidades, condições e normas fixadas pelo CISALP, estar em consonância com as legislações descritas, atinentes à prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência/ Projeto Básico.
9. A Resolução ANVISA RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.
10. Não poderá haver qualquer distinção entre os serviços prestados ao CISALP comparados aos serviços prestados a contratantes privados.
11. A distribuição de serviços por prestador, será conforme a análise de cada contratante, o qual é responsável pelo requerimento do serviço. O mesmo seguirá critérios de logística, disponibilidade de agenda do prestador e demais critérios que proporcionarão eficiência na oferta dos serviços.
12. Ficará a cargo do CISALP e municípios, definir locais e horários para a prestação dos serviços, avaliando a disponibilidade do prestador de serviços.
13. A execução contratual observará as rotinas que foram detalhadas no estudo técnico preliminar.
14. Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):



O prazo de garantia contratual será conforme estabelecido no edital.

## **6. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

6.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com



cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

6.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

6.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

6.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

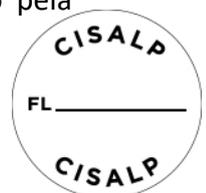
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para o e-mail: [licitacao@cisalp.mg.gov.br](mailto:licitacao@cisalp.mg.gov.br) para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.





## **7.8. Fiscalização**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **7.8.1. Fiscalização Técnica**

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Resolução nº 04/2023 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato poderá anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Portaria 012/2024 do CISALP).

Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Resolução nº 04/2023 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Portaria 012/2024 do CISALP).

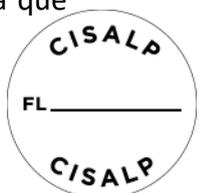
No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Portaria 012/2024 do CISALP).

### **7.8.2. Fiscalização Administrativa**

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Portaria 012/2024 do CISALP).

Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que



tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Portaria 015/2024 do CISALP).

### **7.9. Gestor do Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando quando necessário e pertinente, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato emitirá, quando necessário e pertinente, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Resolução nº 04/2023 do CISALP).

O gestor do contrato deverá elaborar, quando for o caso, relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Portaria 012/2024 do CISALP).

O gestor do contrato, quando for o caso, deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Recebimento**

8.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão da contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento.

8.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo



Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

8.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

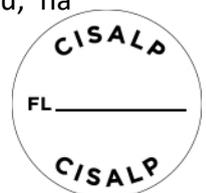
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ( CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

8.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na





impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento**

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

8.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

8.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.

#### **Das Retenções Fiscais**

8.24. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.25. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

8.26. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.





8.27. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA E DA HABILITAÇÃO**

9.1. Serão consideradas aptas à avaliação técnica todos os estabelecimentos que apresentarem os documentos solicitados no Item 11.7 conforme o art. 62 da Lei 14.133/21.

9.1.1. Os estabelecimentos que não atenderem aos requisitos exigidos pelo presente Termo de Referência/ Projeto Básico não serão credenciados.

## **10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

10.1. Poderão participar todos os interessados que se apresentarem para credenciamento a qualquer momento, durante a vigência do Edital, que estejam cumprindo as normas técnicas e administrativas aplicáveis e aos princípios e diretrizes do SUS, bem como as normas Sanitárias: Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto, atendendo integralmente ao disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos.

10.2. Os interessados deverão aceitar os valores referentes à realização dos serviços constantes neste Termo de Referência/Edital e os reajustes seguirão os critérios legais.

10.3. Todos os interessados em prestar os serviços objeto deste credenciamento deverão participar do chamamento, **INCLUSIVE AS EMPRESAS JÁ CREDENCIADAS**, igualmente obrigadas a apresentar a documentação exigida e demonstrar o cumprimento dos requisitos deste Projeto Básico/ Termo de Referência edital e legislações vigentes.

10.3.1. O regime de execução do contrato é o constante nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

### **Da Solicitação de Credenciamento**

10.4 A empresa credenciada somente fará jus aos valores correspondentes à realização dos serviços, previamente encaminhados, quando autorizados pelo contratante e efetivamente prestados.

### **10.5. Da apresentação dos documentos**

Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos, os quais serão conferidos pelo funcionário nomeado para esta função.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

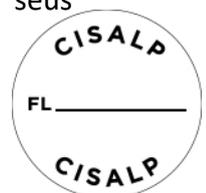
- a) Ficha de solicitação de credenciamento (ANEXO I do edital);
- b) Relação nominal dos profissionais que compõe a equipe técnica do serviço informando, o nome, CPF, cargo, função e assinada pelo Responsável Técnico do estabelecimento, quando o couber. (ANEXO III do edital);
- c) Declaração que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (Anexo IV do edital).
- d) Relação dos itens que serão credenciados para prestação de serviços, assim como, ficará a critério do contratante a solicitação de documentos que comprovem a execução das respectivas manutenções preventivas e/ou corretivas, quando o couber. (ANEXO V do edital).
- e) Declaração de concordância com os preços dos serviços constantes no rol deste Termo de Referência/ Projeto Básico (ANEXO II do edital).
- f) Licença de Funcionamento ou sua justificada dispensa conferida por órgão sanitário (art. 51 da Lei Federal nº 6.360/76 e Decreto nº 8077/2013), quando o couber;
- g) Licença Sanitária Municipal da empresa participante, em vigor, para prestar o serviço a ser contratado, quando o couber;

### **Exigências de Habilitação**

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação Jurídica**

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.7.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

#### **Do Credenciamento dos Interessados**

O credenciamento dos prestadores ocorrerá nas seguintes condições:

10.6. Todo prestador que atender às condições estabelecidas neste Termo de Referência/Projeto Básico, Edital e seus ANEXOS serão credenciados.

10.7. Serão selecionados para contratação somente as empresas que efetivamente encontram-se em atividade, com capacidade técnica para realizar o serviço, seguindo o fluxo de autorização e encaminhamento definido pelo CISALP.

10.8. O Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços interessadas em realizar serviços, deverão credenciar-se junto ao CISALP, para celebrar o CONTRATO, englobam os prestadores públicos, filantrópicos e privados com e sem fins lucrativos, de forma complementar, de acordo com a necessidade do contratante nos ditames deste Projeto Básico/Termo de Referência.

#### **Da escolha do Prestador**





10.11. Ocorrerá conforme a análise de cada município, o qual é responsável pelos agendamentos. O mesmo seguirá critérios de logística, disponibilidade de agenda e demais critérios que proporcionarão eficiência na oferta dos serviços.

## **11. REGIME DE EXECUÇÃO**

11.1. O regime de execução do contrato será por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO/PESSOA PARTICIPANTE DO EVENTO.

## **12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

12.1. O custo estimado total da contratação é de R\$220.800,00 (Duzentos e vinte mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela constante no item 1 e 2 que trata da definição do objeto nesse termo de referência.

## **13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISALP deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

Exercício de 2024:

**5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30.00.00 - Ficha 4**

**5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 - Ficha 11**

**5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.30.00.00 - Ficha 96**

**5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.39.00.00 - Ficha 103**

## **14. DA LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO**

14.1 O presente Termo de Referência não terá caráter sigiloso e poderá ser divulgado em sua íntegra em qualquer fase da licitação nos termos da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

## **15. DA PADRONIZAÇÃO E DO PARCELAMENTO**

15.1. A equipe de planejamento decidiu parcelar a solução, optando por aplicação de itens, eis que mostra tecnicamente e economicamente viável a divisão da solução a ser contratada, abrindo vistas a vários prestadores aptos a buscarem o item aplicável a sua área de atuação, conforme sua formação técnica e profissional.

15.2. Desse modo, a solução parcelada para o CISALP tem a aplicabilidade mais eficiente, sendo que a contratação depende das demandas dos Entes Consorciados, podendo ser flutuante de mês para mês, além de ampliar o mercado para o objeto a ser licitado, tendo como finalidade

buscar economia de escala e maior número de prestadores capacitados, além da viabilidade de reduzir custo médio do escopo da diluição dos custos fixos.

## **16. FINALIDADE**

16.1. A finalidade da presente licitação é garantir a observância do princípio constitucional da isonomia através do credenciamento de todas as empresas aptas e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

16.2. Além do objetivo primordial, este certame busca ampliar a eficiência nas contratações públicas. Visa promover a troca de experiências, buscando constantemente a melhor relação entre custos e benefícios para o setor público. O processo licitatório tem como propósito padronizar o objeto da contratação em relação a todas as observâncias necessárias ao bom andamento e eficiência na prestação de serviços, para que o mesmo ofereça vantagens para a administração pública considerando os aspectos econômicos e sociais. O processo licitatório seguirá padrões de ampla publicidade, divulgando todas as fases e serviços, bem como os contratos resultantes, em sítio eletrônico. Este compromisso visa garantir a transparência e o acesso à informação.

16.3. Conforme exigência legal, o CISALP realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto.

## **17. DA MOTIVAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA**

17.1. O Chamamento Público visto ser uma contratação paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, através de valores estão previamente fixados pelo contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço em seus próprios estabelecimentos.

## **18. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO**



18.1. Com esta contratação, almeja-se alcançar a redução nos custos do serviço, ante a possibilidade de contratar uma atuação profissional, de qualidade e que oferece comodidade e bem-estar ao público participante interno e externo presente nos eventos desta corte.

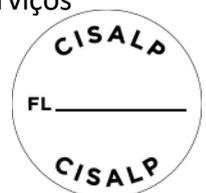
Considerando, pois, que os serviços a serem contratados apresenta como maior benefício uma contratação mais técnica e administrativamente viável, sobretudo mais vantajosa para a atender às demandas pretendidas pelo CISALP e pelas clínicas por ele geridas relacionadas a prestação de serviços de Buffet, para fornecimento de coffee break e coquetel, haja vista que o CISALP não disponibiliza de servidor habilitado para a prestação de tais serviços, além de resguardar a economicidade de preços competitivos, decorrentes da disputa apurada no certame.

A contratação prevista neste estudo técnico tem como propósito fundamental impulsionar a efetividade das ações desenvolvidas pelo consórcio e garantir através de ações como assembleias, reuniões, cursos, capacitações e outros, esse vínculo entre consórcio, entes consorciados, prefeitos e demais autoridades proporcionando assim uma base sólida para a tomada de decisões, visando resultados mais satisfatórios, diante de desafios relacionados a atuação mais proativa e abrangente dos municípios junto ao CISALP. Espera-se que esta contratação impulse a realização de ações internas do consórcio e simultaneamente uma abordagem mais assertiva, conseqüentemente a obtenção de resultados satisfatórios para administração pública.

## **19. JUSTIFICATIVA**

19.1 O presente processo de contratação tem como base nos princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de serviços destinados às atividades de buffet, em atendimento a demanda do CISALP, Entes Consorciados e Clínicas Médicas especializadas geridas pelo CISALP.

A necessidade constante de realizar assembleias, reuniões, treinamentos traz aos Consórcios de Saúde a função de, como órgão integrante da administração indireta dos municípios, ser um auxiliador em atender as demandas e os vazios assistenciais desses municípios enquanto entes consorciados; O CISALP além de garantir a oferta de serviços em larga escala, conforme necessidade e disponibilidade financeira dos municípios, também garante a oferta de serviços essenciais à população, conforme critérios de agendamento estabelecidos por cada ente;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação; Considerando a Lei nº 8080 de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; Considerando a Lei nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; Por todo o exposto, a contratação na modalidade Chamamento Público se faz viável ante a inviabilidade de competição, visto que os valores estão previamente fixados pelo Contratante através de orçamentos realizados e que, diante a demanda de serviços, são necessárias várias empresas com disponibilidade para oferecer o serviço como também, para prestarem serviços. Visto que, o CISALP e entes consorciados tem papel relevante no desenvolvimento de ações e prestação de serviços que promovam, além da promoção, prevenção e proteção da saúde. Assim, justifica-se necessária a referida contratação, uma vez que, serviços de Buffet, são essenciais para fornecimento de um serviço organizado, seguro e de qualidade para atender e servir durante eventos onde temos autoridades e servidores da administração pública como participantes.

Lagoa Formosa, 15 de março de 2024.

**Ludimila Magalhães de Lima**  
**DIRETORA COMERCIAL**  
**SETOR REQUISITANTE**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO X**

**Formulário de Requerimento de Prestação de Serviços**

Venho, por meio deste, encaminhar a empresa \_\_\_\_\_  
solicitação de prestação do serviço  
\_\_\_\_\_,  
no estabelecimento \_\_\_\_\_, situada no endereço \_\_\_\_\_  
na cidade de \_\_\_\_\_, conforme  
critérios estabelecidos no Edital do Processo Licitatório nº 015 de 2024, Chamamento Público  
nº 005 de 2024.

---

**Assinatura e Carimbo do Responsável pela Instituição.**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

## ANEXO XI

### Relatório de Prestação de Serviços – CISALP

Este relatório deverá ser preenchido e assinado pelo prestador de serviços (contratado) e ser assinado pelo contratante (funcionário que acompanhar a prestação de serviços). Entregar este documento ao CISALP, juntamente com a lista de participantes em anexo para efetuação do pagamento.

Dados da Empresa Contratada:				
Razão Social:			CNPJ:	
Data e Horário	Município da Prestação de Serviços	Local da Prestação de Serviços - Nome do Estabelecimento	Serviço Executado	Quantidade Total de Participantes do Evento

Declaramos, para fins de direito, que as informações contidas neste documento são verdadeiras e autênticas, o não cumprimento acarretará penalidades aplicáveis.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura por extenso do Contratante**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo por extenso do Contratado**





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

**ANEXO XII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)**

**MINUTA DE CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2024**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024**

**Termo de Contrato que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (\*\*\*\*\*).**

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Osvaldo Avelar, nº 182, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CONTRATANTE**, credencia (\*\*\*\*\*), inscrito no CNPJ sob o nº (\*\*\*\*\*), doravante denominado **CONTRATADO**, representada pelo sócio administrativo (\*\*\*\*\*), para prestar (\*\*\*\*\*) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação nº **005/2024**, ratificado no dia (\*\*\*\*\*).

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Chamamento Público, objetivando a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços sob demanda de Buffet para fornecimento de Coffee Break e Coquetel para eventos e comemorações eventuais promovidos pelo CISALP, entes consorciados e clínicas médicas especializadas geridas pelo consórcio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. O Contratado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber: **Prestação de serviço pelo valor de R\$ (\*\*\*\*\*), nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.**





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RETENÇÕES FISCAIS**

3.1. DO IMPOSTO DE RENDA: Deverá ser retido na nota fiscal o valor de Imposto de Renda, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, e regulamentada no CISALP através da resolução nº 21/2023. Pessoas jurídicas amparadas por isenção, por não incidência ou por alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

3.2. DOS IMPOSTOS DE PIS, COFINS E CSLL: Os impostos de PIS, COFINS e CSLL não são passíveis de retenção na fonte devido a não formalização de convênio com a Receita Federal, conforme preconiza a portaria SRF 1.454/2004.

3.3. DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (QUANDO FOR O CASO) - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

3.4. A falta de destaque do valor de qualquer retenção no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

### **CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO**

#### **Recebimento**

4.1. Os serviços serão prestados e após, será emitido um instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

4.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, o contratante poderá: a) se disser respeito à execução do serviço, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando que o mesmo seja executado novamente, sem custo adicional; bem como poderá proceder com a rescisão





contratação, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o contratado deverá imediatamente comunicar o contratante e tomar todas as providências necessárias a manter o estabelecimento em funcionamento, sem prejuízo ao funcionamento do estabelecimento de saúde.

4.4. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

4.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

4.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.8. O recebimento do serviço não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

4.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

g) o prazo de validade;

h) a data da emissão;





- i) os dados do contrato ( CNPJ e nome do fornecedor com atenção para os casos de matriz e filial) e do órgão contratante;
- j) o período respectivo de execução do contrato;
- k) o valor a pagar; e
- l) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

4.10.1 O prazo para a correção de que trata o item 8.10 por parte do fornecedor/prestador de serviço será de 2 (dois) dias úteis.

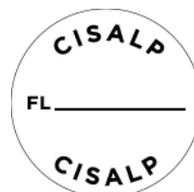
4.10.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa o fornecedor/prestador de serviço será informado pelo setor competente através de e-mail previamente informado pelo fornecedor/prestador de serviço.

4.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente sempre que possível deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF que abrangerá o nível NÍVEL III (Regularidade fiscal e trabalhista federal) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.12. A Administração poderá realizar consulta ao SICAF para:

- c) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- d) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

4.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de Pagamento**

4.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária. Forma de pagamento.

4.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente jurídica indicados pelo contratado.

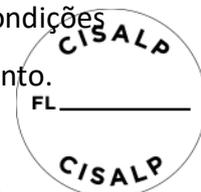
4.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

4.23. Para a presente aquisição/prestação de serviço nos pagamentos NÃO observarão condições semelhantes às do setor privado por não ser conveniente ao CISALP essa forma de pagamento.





#### CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2024 e correlatas para o ano de 2024:

**5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.30.00.00 - Ficha 4**  
**5.1.1.10.302.9001.2.901.3.3.90.39.00.00 - Ficha 11**  
**5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.30.00.00 - Ficha 96**  
**5.1.5.10.302.9005.2.911.3.3.90.39.00.00 - Ficha 103**

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado.

6.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato.

6.5. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

6.6. Realizar a conferência dos serviços prestados através do relatório de prestação dos serviços e recebimento da nota fiscal de materiais e insumos.

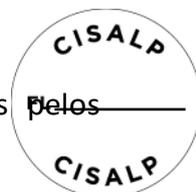
6.7. Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir as irregularidades encontradas na execução dos serviços contratados.

6.1.8. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste Termo de Referência e na Lei 14.133/2021.

6.9. Providenciar a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do CISALP, no prazo estabelecido na lei.

6.10. Promover a transparência na gestão fiscal, mediante divulgação, por meio eletrônico, de acesso Público ao Relatório de Gestão Fiscal.

6.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos





credenciados com relação ao objeto desta licitação.

6.12. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

7.1. Executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital.

7.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação, equipamentos e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento. Referente aos materiais necessários à prestação dos serviços, considerar as exigências contidas na cláusula 4.0 do ETP.

a) para fins de faturamento, serão considerados todos os critérios e valores estabelecidos em Contrato Administrativo.

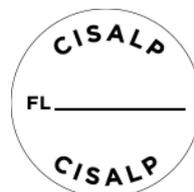
b) para fins de pagamento, a empresa prestadora de serviços deverá, OBRIGATORIAMENTE, anterior a prestação dos serviços, apresentar relatório detalhado dos materiais que serão utilizados.

c) após executado o serviço, o contratado deverá apresentar a nota fiscal de prestação de serviços junto ao relatório de serviços detalhados.

d) o prestador não poderá utilizar materiais que não foram previstos em contrato, ficando sujeito a aplicação de penalidades cabíveis, além do não recebimento do serviço prestado.

7.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

7.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber.





7.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução.

7.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante.

7.7. Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante.

7.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas.

7.9. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso.

7.10. Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber.

7.11. Apresentar à Contratada, sempre que solicitado, a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.12. Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

7.13. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

7.14. Assegurar o funcionamento em perfeitas condições para a realização dos serviços ora propostos com a proposta de solução visando a NÃO interrupção dos serviços.

7.15. Garantir as condições técnicas e operacionais para a manutenção das licenças e alvarás nas repartições competentes, necessárias à execução dos serviços, objeto do presente instrumento.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

7.16. Providenciar imediata correção das não conformidades apontadas pelo contratante, quanto à execução e a qualidade da assistência.

7.17. Seguir normas Sanitárias, Federal, Estadual e do contratante.

7.18. Deverá ser informado ao CISALP sobre as não conformidades detectadas nos municípios consorciados, que poderão comprometer a efetiva prestação dos serviços.

7.19. No tocante à prestação dos serviços serão cumpridas as seguintes normas:

a) responsabilizar por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar ao SUS e/ou usuário.

b) permitir acesso de funcionários, eventual ou permanentemente designados pelo CISALP, para supervisionar, acompanhar e auditar a execução dos serviços prestados.

c) a fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CISALP, não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador nos termos das legislações referentes às licitações e contratos administrativos.

d) a responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por imperfeições relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

e) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste Termo de Referência/ Projeto Básico.

f) sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização, da auditoria e da normatividade suplementar exercidos pelo CISALP sobre a execução do objeto do Contrato, fica desde já reconhecida a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei Federal nº. 8.080/90, do Decreto Federal nº. 1.651/95.

g) a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7.20. O serviço proposto também abrange os novos estabelecimentos que poderão surgir para gerenciamento deste consórcio e municípios que se consorciarem durante vigência do Contrato Administrativo e estabelecimentos geridos pelo CISALP.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

7.20.1. São Clínicas de Especialidades Médicas geridas pelo CISALP: Centro Estadual de Atenção Especializada – CEAE, sediada em Patos de Minas e Centro de Especialidades Médicas – CEM, sediado em Lagoa Formosa.

7.21. São entes consorciados que compõem o CISALP:

#### **Municípios que compõem o CISALP**

Arapuá, Brasilândia de Minas, Cabeceira Grande, Carmo do Paranaíba, Coromandel, Cruzeiro da Fortaleza, Dom Bosco, Guarda Mor, Guimarânia, Ibiá, João Pinheiro, Lagamar, Lagoa Formosa, Lagoa Grande, Matutina, Paracatu, Patos de Minas, Pratinha, Presidente Olegário, Rio Paranaíba, Santa Rosa da Serra, São Gonçalo do Abaeté, São Gotardo, Serra do Salitre, Tiros, Varjão de Minas e Vazante.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONSORCIADO**

8.1. Nomear um colaborador responsável para acompanhar e fiscalizar o pleno cumprimento das normas e estipulações do presente contrato.

8.2. Comunicar a contratada qualquer ato complementar e que impossibilite a realização do serviço.

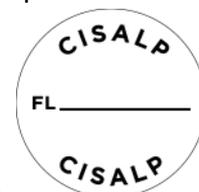
8.3. Encaminhar o ofício de solicitação de pagamento, juntamente com a comprovação do serviço executado, seguindo o relatório contido no anexo XI do edital, realizando os repasses financeiros ao CISALP, conforme datas e critérios estabelecidos.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

9.1. Será firmado o Termo de Contrato com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos das alíneas “f” e “g” do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 da Lei 14.133/21 até o limite de 120 (cento e vinte) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido a critério do contratante, sem que ao contratado caiba qualquer indenização, ou, reclamação.





10.2. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 14.133/21.

10.3. O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

10.4. A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

10.5. Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Contrato por parte do CONTRATADO, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES**

11.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CONTRATADO, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

11.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

11.1.3. O CONTRATADO ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

11.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação dos demais contratados, se houver.

11.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação





perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2.3. As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 11.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo 7 aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONDIÇÕES GERAIS**

13.1. Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Contrato e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

13.2. A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

13.3. O CONTRATADO se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto nas Cláusulas Décima e Décima Primeira.

13.4. O presente Termo de Contrato é regido pela Lei Federal 14.133/21 e alterações.

13.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Contrato.





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

**CISALP**

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ASSESSORA JURÍDICA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:

Cargo:

Cargo:

